

que o quantitativo a ser informado não pode ser superior àquele constante do Anexo I desta Resolução.

§3º Após o prazo assinalado no parágrafo anterior, será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) os dados relativos ao quantitativo de Guerreiros da Tradição Indígena existentes em cada município, com o respectivo valor a ser transferido.

§4º Os Termos de Compromisso somente serão liberados para assinatura após a publicação de que trata o parágrafo anterior sendo que, no caso de algum dos municípios não fizer a ratificação, o valor total da ação será repartido proporcionalmente entre aqueles que tiverem ratificado o quantitativo de Guerreiros da Tradição Indígena existentes no território do município no prazo do §2º deste artigo.

Art. 7º Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos e de acordo com as regras vigentes, em instrumento específico, bem como apresentar as ações executadas no Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não realize as ações dispostas no caput no prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e portanto, que todos os produtos, por ele fabricados, não possuem registro/notificação naquela Agência.

Notifique-se e Publique-se!  
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2015.  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

09 762254 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.220, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia, no âmbito da Política Estadual Indígena para o exercício de 2015.

CONCEDE UM MÊS DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Masp 1106187-6, Ana Flávia Quintão Fonseca, período de 10/11/2015 a 10/12/2015 e Masp: 1036929-6, Cleinir de Souza Gomes, período de 16/11/2015 a 16/12/2015.

09 762212 - 1

**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

ERRATA  
PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.129, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 30 de outubro de 2015, Diário Executivo, página 34, coluna 3. Onde se lê Rizza Letícia Costa Amaral de Oliveira, MASP 1063386-7, leia-se: MASP 1063385-7.

Jorge Raimundo Nahas  
Presidente da FHEMIG

09 762246 - 1

## Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: André Quintão Silva

**Expediente**

ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato do Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da constituição do Estado, e considerando o disposto na Resolução conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015, designa, a contar da data de publicação deste ato até 31/12/2016, os servidores ocupantes de cargo efetivo, Adelino Júlio Nicodemos Neto, MASP M1335945-0, e Sueli Gomes Diniz, MASP M1372783-9, para a realização do monitoramento, manutenção e reestabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ 10.398.157/0001-70, do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS, cujos responsáveis poderão ser representados pelos referidos servidores em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e do Procurador do Estado.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA  
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

09 762587 - 1

## Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macacé Maria Evaristo dos Santos

**Expediente**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE-SAÚDE Nº 5, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Delega competência a Ordenadores de Despesas, Responsável Técnico e Operadores que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG pela Unidade Executora 1260.070.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, RESOLVEM:

Art. 1º Fica delegada a competência, como Ordenadores de Despesa, Responsável Técnico e Operador, na Unidade Executora 1260.070 – SEE/SES, para viabilizar a execução de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro nº 001/2015, firmado entre os respectivos órgãos, aos servidores abaixo relacionados:  
Unidade Executora: 1260.070

COMPETÊNCIA	NOME	MaSP	CPF
Ordenador de Despesas Titular	Rosemary de Miranda Morais	1.000.164-2	442.936.316-15
Ordenador de Despesas Substituto	Mary Lucia Baceletti	326.366-2	700.211.986-91
Responsável Técnico	Patrícia Corrêa Giudice Eve Marton de Castilho Bomfim	1.384.807-2 1.166.180-8	012.313.386-60 035.840.596-31
Cancelamentos	Rosemar Gomes Vital Eve Marton de Castilho Bomfim	66.831-8 1.166.180-8	
Emissão de Empenho, Liquidação, Consultas, Rotinas Administrativas	Edvania R. Alvarenga Sampaio Cristina Rosa de Oliveira Elizadir Maia da Silva Jamile Fernandes de Oliveira Jacqueline Martins Bueno Frederico Gomes da Silva Renata Nunes da Silva Rosa Maria Rodrigues Teixeira	69.811-7 67.835-0 74.897-2 78.068-5 92.044-9 87.501-0 75.100-7 348.846-7	
Emissão de Ordem de Pagamento	Rosemar Gomes Vidal James Cleber de Macedo Elaine Ramos de Souza	66.831-8 65.813-1 86.295-4	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2015.

(a) Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde

(a) Macacé Maria Evaristo dos Santos  
Secretária de Estado de Educação

09 762648 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 4.998 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bens patrimoniais da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;

os artigos 40 a 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010;

o artigo 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;

o Memo/SES/SG/DLP nº 999/2015 da Superintendência de Gestão/Diretoria de Logística e Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de 02 (duas) câmeras fotográficas da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul, conforme descritos no Boletim de Ocorrência Policial nº M2270-2015-0002369 registrado na Delegacia de Polícia Civil de Pedra Azul/MG.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores, ficando sob a presidência do primeiro:

I – Bernadete Emília de Oliveira, MASP 279120-0;

II – Marco Antônio Ferreira Mol, MASP 359533-7;

III – Maria das Graças Duarte, MASP 913748-0.

Art. 3º A Comissão deverá instruir o processo de investigação nos termos dos artigos 42 e 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010, incluindo nos autos individualização dos objetos, valores contábeis, ocorrência policial e relatório comprobatório da não localização dos bens, devendo atestar, ao final dos levantamentos efetuados, se há ou não envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço lotados no órgão.

Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, devendo submeter, após parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, o processo concluído ao Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Ficando comprovada a conveniência administrativa, o Secretário poderá autorizar a baixa dos bens não localizados.

Art. 5º Caso a Comissão conclua que houve qualquer envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou prestador de serviços, deverão ser encaminhadas cópias do processo para a Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de instauração de sindicância administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2015.

Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.131, de 10 de junho de 2015, que aprova as regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que estabelece regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;

- as definições decorrentes da II Reunião do Grupo Gestor da Política Estadual de Saúde Indígena;

- o Ofício nº 599, de 09 de novembro de 2015, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia, no âmbito da Política Estadual Indígena para o exercício de 2015, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.220, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

09 762456 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS Nº. 81/2015

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais - no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, art. 102 e na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, inciso I - referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº. 81/2015, referente à interdição cautelar do produto: Hamburger de Carne de Frango e de Carne Bovina; marca: Perdigo; data de fabricação: 09/09/2015; data de validade: 07/01/2016; lote: vide data de fabricação; Registro: MA SIF/DIPOA SOB Nº 0358/1001, fabricado por: Indústria BRF – Brasil S/A – Matadouro Frigorífico – Fábrica de Conservas, inscrita no CNPJ sob o número 01.838.723/0172-83, localizada na Rod. BR 060 S/N, Km 394, Setor Industrial – Rio Verde/GO – CEP: 75.904-900, por representar risco de agravo à saúde do consumidor, em virtude de apresentar Salmonella spp em 25g, quando o estabelecido pela resolução pela Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, Anexo I, item 5 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária é a ausência em 25g. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 3921.00/2015, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

09 762480 - 1

### Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Roseni Rosangela de Sena  
RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do dia 5 de novembro de 2015, nas colunas 01 e 02 da página 40, onde se lê: Art 4º, leia-se: Art 3º.

09 762232 - 1



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



**IMPRESA OFICIAL  
MINAS GERAIS**

**Cidadania - Defensoria Pública é:**

**A base para garantir os direitos dos cidadãos sem discriminação e com igualdade para todos.**

*Fabiana Elenita de Almeida*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS